



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.194 de 17 de abril de 2002

Projeto de Lei n.º 5.301
Autor: Poder Executivo

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONCEDER O DIREITO
REAL DE USO DE IMÓVEL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o Direito Real de Uso, a título gratuito, à Associação dos Moradores do Bairro da Pitanguinha – AMPITA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.884.138/0001-54, com sede na Rua Cônego Tobias, s/n, bairro da Pitanguinha, nesta cidade, do terreno situado na Rua Padre Cícero, s/n, extensão da Rua Coronel Lima Rocha, no bairro da Pitanguinha, também nesta cidade, com as seguintes dimensões e limites; 100,00mts.(cento metros) de largura na frente e nos fundos, até encontrar o Reginaldo; 110,00mts(cento e dez metros) de extensão de frente a fundos pelo lado esquerdo e 117,00mts(cento e dezessete metros) de extensão de frente a fundos pelo lado direito; limitando-se pelo nascente com o Riacho Reginaldo, pelo sul com terreno de João Ramalho, marco 3 de cimento armado e pelo norte com o Quartel do 20º BC, atual 59º BMTZ, marco 6, também de cimento armado, registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió, matrícula nº 47.424, R. 2-47.424, em 07.04.1997.

Art. 2º A presente concessão de Direito Real de Uso destina-se exclusivamente à construção do galpão-sede, onde será implantado o Projeto “Pitanguinha Minha Vida”, destinado à coleta seletiva de lixo.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.194 de 17 de abril de 2002

Art. 3º - Constatada a não conclusão das obras do galpão-sede no prazo de 24(vinte e quatro) meses, contados da data de publicação desta Lei, reverter-se-á a posse da área concedida ao Poder Público Municipal rescindindo-se de pleno direito o Termo Concessão de Direito Real de Uso, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito de indenização à entidade concessionária pelas benfeitorias realizadas no local.

Parágrafo Único - Também será considerada rescindida de pleno direito a Concessão de Direito Real de Uso se for dada à área finalidade diversa da constante nesta Lei, revertendo-se automaticamente a área concedida ao patrimônio público municipal, igualmente não assistindo à entidade concessionária qualquer direito de indenização por benfeitorias realizadas.

Art. 4º - Considerar-se-á formalizada a Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, da área descrita no art. 1º desta Lei, através da lavratura de instrumento público próprio, a ser registrado no cartório imobiliário competente e arquivado nos registros patrimoniais da Administração Pública Municipal.

Art. 5º - O início das obras de construção da sede da entidade concessionária somente estará autorizado mediante a expedição de Alvará de Construção pelo órgão Municipal de Controle do Convívio Urbano, atendidas todas as exigências do Plano Diretor do Município, sob pena de ser rescindida a Concessão de Direito Real de Uso da área.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 17 de abril de 2002


KATIA BORN
Prefeita

Publicado no DOM
18/04/2002

